



Concorrência



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA II
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SERVIÇOS DE CBUQ EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DOS POVOADOS DE GAMELEIRA E CALDEIRÃO DO JACÓ, CONVÊNIO 938011/2022, MINISTÉRIO DAS CIDADES.

No décimo quarto dia do mês de novembro do ano de 2023, às 08:00h (oito horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 2898, de 09 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes).

Iniciada a sessão, a presidente da CPL junto com a sua equipe analisou a documentação de habilitação das licitantes abaixo identificadas, juntamente com o parecer técnico exarado pelo engenheiro responsável, Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado (CREA 43.938-D/BA), e do Advogado parecerista Alex Vinícius Nunes Novais Machado OAB/BA nº 18.068, que integram esta ata, independentemente de transcrição, relatando os seguintes apontamentos:

A licitante **AND ENGENHARIA LTDA/ CNPJ: 03.975.131/0001-82**, está em discordância com o item 5.3.2.4., alínea “b” do edital, por não ter apresentado a devida comprovação de aptidão essencial à qualificação técnica operacional e profissional. Além disso, ao buscar evidenciar sua capacidade técnica-operacional, a empresa submeteu atestados (fls. 216/220) em nome da CONSTRUSINOS, porém, esses foram considerados insuficientes em termos quantitativos. Adicionalmente, foram apresentados atestados em nome da CENTERSUL, que não integra o consórcio recorrente composto exclusivamente pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Ademais, a empresa apresentou uma relação de compromissos contrária ao disposto no item 2.3 da seção X - ORDEM DOS TRABALHOS, do edital. Além disso, ocorreu omissão de informações cruciais sobre o prazo de vigência dos contratos relacionados, e não foi realizado o cálculo especificado no item 2.5 da seção, dados essenciais para verificar a qualificação econômico-financeira.

Quanto a empresa **PAVIMAK PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 03.326.806/0001-62**, a empresa não forneceu comprovação de aptidão necessária para a qualificação técnica operacional e profissional, uma vez que não apresentou nenhum atestado e/ou certidão de acervo técnico, conforme exigido no edital. Essa ausência inviabiliza qualquer prerrogativa para atender às parcelas de relevância especificadas no edital. Além disso, a empresa não apresentou a relação de compromissos assumidos, conforme requerido no item 6.3 do ato convocatório, conforme já abordado anteriormente. Outro ponto de não conformidade foi a falta da

Página 1 de 5

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



declaração de regime tributário da empresa, conforme estipulado no item 6.4.4. do edital.

A licitante **TEKTON CONSTRUTORA LTDA/CNPJ Nº 05.958.198/0001-34**, a empresa deixou de apresentar a declaração referente a instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico, conforme requerido pelo item 1.1.1.5. do edital. Adicionalmente, apresentou a relação de compromissos assumidos, em desconformidade com o edital, o qual exige que a relação dos compromissos assumidos deverá especificar: **o contratante; objeto do contrato; data de celebração contratual; prazo de vigência; indicar se o mesmo encontra-se com vigência prorrogada; valor global do contrato**. Informações imprescindíveis para demonstrar se a empresa em questão tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação.

Quanto a empresa **CONSTRUBAHIA - SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ Nº 27561662000197**, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem as notas explicativas para comprovar a qualificação econômico-financeira, uma parte essencial da habilitação das licitantes, o edital deve exigir a apresentação de todos os documentos previstos no art. 31 da Lei nº. 8.666/93, especialmente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social. Além disso, a empresa não apresentou comprovação de aptidão para a qualificação técnico-operacional e profissional. A ausência de atestados e/ou certidões de acervo técnico implica na falta de prerrogativa para atender às parcelas de relevância mencionadas no edital, conforme discutido na análise anterior. A empresa também deixou de apresentar a relação de compromissos assumidos, contrariando o estipulado no ato convocatório, conforme já mencionado anteriormente. Outro ponto de não conformidade foi a ausência da declaração de regime tributário da empresa, conforme exigido no item 6.4.4. do edital. Adicionalmente, a empresa não apresentou a declaração referente a instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico, conforme exigido pelo item 1.1.1.5. do edital.

A licitante **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 13.582.689/0001-51**, cumpriram todas as exigências previstas no edital, incluindo as de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, além de satisfazerem os pré-requisitos técnicos estabelecidos.

Quanto a empresa - **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA - CNPJ Nº 19.846.470/0001-07**, a empresa não apresentou comprovação de aptidão para a qualificação técnico-profissional, infringindo as disposições do item 5.3.2.4, letras "a" e "b", bem como do item 5.3.2.5, letras "a" e "b" do edital. Essa omissão viola o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Adicionalmente, a empresa apresentou uma declaração de relação de equipe técnica sem a assinatura do responsável técnico, o engenheiro civil Marcelo Vicente da Silva. Também não foram fornecidas as declarações de disponibilidade de pessoal técnico, profissionais indicados, instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico, bem como a declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital. No tocante à relação de compromissos assumidos, houve inconformidade com o item 2.3 da seção X, da Ordem dos Trabalhos, do edital, e o item 2, do Exame da Documentação de Habilitação. Informações essenciais sobre o prazo de vigência dos contratos, data de celebração, entre outros, não foram fornecidas, comprometendo a leitura probatória

Página 2 de 5

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



dos dados informados. O balanço patrimonial referente a 2022 indicou uma receita bruta de R\$ 5.589.254,71, divergindo significativamente dos valores declarados nos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 10, onde o somatório dos valores executados atinge R\$ 9.857.168,85. Resta evidenciado que a omissão das datas de celebração como suas respectivas vigências inviabiliza a leitura daquilo que correspondeu ao praticado no ano de 2022, bem como do executado e a executar neste ano de 2023, sendo considerado que a empresa não apresentou a relação de compromissos assumidos de acordo com as exigências previstas neste edital.

Quanto a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 20.159.499/0001-91**, a empresa não apresentou a certidão de regularidade de débitos estaduais, conforme estipulado no item 4.1 do edital. Apesar disso, a empresa forneceu uma declaração invocando o direito de tratamento diferenciado nos termos da LC nº 123/2006. Contudo, o art. 43 da referida lei determina que microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja alguma restrição. Neste caso, observou-se uma omissão, pois a empresa não incluiu a documentação necessária, configurando violação ao princípio da vinculação do ato convocatório, bem como ao inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/93. Quanto à comprovação de aptidão para qualificação técnico-operacional, a empresa não atendeu à exigência estabelecida no item 5.3.2.2, uma vez que o atestado apresentado não identifica o número da A.R.T. da obra, nem os responsáveis técnicos envolvidos. Portanto, o atestado foi desconsiderado para comprovação de aptidão. Ademais, a declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico para o engenheiro civil indicado, Murilo Gomes Martins Barreto, foi considerada apócrifa. A empresa não atendeu às parcelas de relevância técnica previstas no item 5.3.2.5, letras A e B do edital, para qualificação técnico-operacional. Além disso, no que se refere ao balanço patrimonial, este foi apresentado sem a DHP do contador da época do registro do balanço, além de não ter incluído as notas explicativas, evidenciando que o balanço não foi apresentado conforme as exigências legais, como já esclarecido na análise anterior.

A empresa **ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 28.226.014/000147**, embora a empresa tenha apresentado comprovação de aptidão para a qualificação técnico-profissional e operacional, a empresa não atendeu às parcelas de relevância especificadas no item 5.3.2.4, letras "a" e "b", bem como no item 5.3.2.5, letras "a" e "b" do edital. Além disso, a empresa também apresentou uma relação de compromissos assumidos que não está em conformidade com o item 2.3 da seção X, da Ordem dos Trabalhos, do edital, bem como com o item 2, do Exame da Documentação de Habilitação, sendo assim, houve omissões significativas quanto ao número de cada contrato e à transcrição do objeto para cada contrato.

Quanto a empresa **CCX CONSTRUCOES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 04.495.084/0001-32**, a empresa apresentou, nas fls. 260 do seu caderno licitatório, uma Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, solicitando a aplicação dos benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006. No entanto, a empresa não faz jus a esses benefícios devido às excludentes ao tratamento diferenciado concedido pelo regimento da Lei 123/2006. O enquadramento das

Página 3 de 5

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



pequenas empresas é definido pela receita bruta anual da empresa, conforme os incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/2006. O § 4º do artigo 3º da mesma lei estabelece vedação ao tratamento diferenciado para algumas situações, como quando a pessoa jurídica participa do capital de outra pessoa jurídica ou é filial, sucursal, agência, entre outras condições. Ademais, ao consultar a base de dados pública da Receita Federal em nome do sócio proprietário **ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB**, CPF nº 239.245.605-44, da empresa CCX CONSTRUÇÕES, foram identificados oito CNPJ's relacionados a empresas em que ele é titular. Dentre essas, algumas foram declaradas INAPTAS pela Lei 11.941/2009 Art. 54, sendo baixadas em 31 de dezembro de 2008, como a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CERÂMICOS HABIB LTDA, HABIB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CASA DOS BLOCOS-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, B H CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e BARACAT HABIB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA apresentou uma declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mas a análise da base de dados revelou que algumas empresas vinculadas ao sócio proprietário não atendem mais aos requisitos legais para esse enquadramento. Diante dessas inconsistências, é necessário encaminhar os autos ao jurídico do município para avaliar o envio da documentação ao Ministério Público Estadual para investigar a ocorrência dos crimes tipificados no art. 299 e 337-F, ambos do Código Penal.

Com base nos pareceres técnicos emitidos, a comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51**. A empresa atende de forma integral às exigências estipuladas no edital, abrangendo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme destacado no parecer técnico. Além disso, cumpre satisfatoriamente os requisitos técnicos estabelecidos, conforme avaliação técnica. Dessa maneira, oficializamos a empresa como **HABILITADA**. Por outro lado, declaramos **INABILITADAS** as seguintes empresas: **AND ENGENHARIA LTDA, PAVIMAK PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA, MB CONSTRUTORA LTDA, ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA e CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

Notificam-se os interessados nos termos do art. 109, I da lei 8.666/93. Antemão, da inoocorrência de interposição de recurso desta decisão, designa-se sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 24 de novembro (sexta-feira) às 14h00m na sala de licitações, situada na sede da prefeitura.

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



João Dourado/Bahia, 14 de novembro de 2023.

Erica da Silva Lima
Presidente da CPL

Vital Evangelista dos Santos Neto
Membro da CPL

**Fabício Cardoso Dourado
Vasconcelos**
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020